



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.001/2014

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 124/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.710, de 18 de janeiro de 2012, que autorizou a concessão de auxílio financeiro para a empresa ARMAZÉM E RESTAURANTE IMIGRANTE LTDA., passa a ter a seguinte redação:

- “**I** – concluir a edificação comercial de 725,88 m² até 31 de maio de 2014;
II – manter, a partir de 2015 e pelos próximos 10 (dez) anos, no mínimo 14 (catorze) funcionários atuando na empresa; e”

Art. 2º. O prazo de entrega da prestação de contas, previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.710, de 18 de janeiro de 2012, passa a ser “30 de dezembro de 2014”.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.710, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2014.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se